



### TERMO ADITIVO Nº. 268/2024

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2.500 M<sup>2</sup>, CONTENDO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MAQUETE ELETRÔNICA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021.**

#### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exm<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa **META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº: 50.369.117/0001-15**, Rua Primeiro de Maio, Nº. 225, Bairro: Centro, na Cidade de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso – CEP: 78.325-000, Telefone (66) 8127-5749, E-mail: metaengenhariaeconstrucoes@gmail.com neste ato representada por seu proprietário **FERNANDO DEBACKER**, portador do C.I. RG. nº 0425359243-7 DETRAN/MT e CPF/MF nº 004.956.881-77, doravante denominada “CONTRATADA”, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº. 02/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do processo licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2024**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

#### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a **“prorrogação do prazo de vigência” e “prorrogação de prazo de execução”** do contrato nº **81/2024**, referente a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m<sup>2</sup>, contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei nº 14.133/2021”**, as que dispostas a seguir:

#### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **14/12/2024** que passará a vigorar até **14/01/2025**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.



#### CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DA EXECUÇÃO

4.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **30 (trinta) dias**, com a data do vencimento **09/12/2024**, que passará a vigorar até **09/01/2025**, mediante solicitação da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/2021 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

#### CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

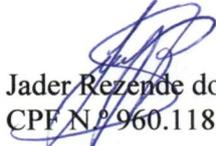
Aripuanã-MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
**SELUIR PEIXER REGHIN**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**FERNANDO**  
**DEBACKER:0049**  
**5688177**  
**META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**FERNANDO DEBACKER**  
Proprietária  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital  
por FERNANDO  
DEBACKER:00495688177  
Dados: 2025.01.30 08:56:32  
-04'00"

#### TESTEMUNHAS:

  
Jader Rezende dos Santos Lopes  
CPF N.º 960.118.662-04

  
Júlia da Silva Mota  
CPF N.º 059.682.921-30



03112

**Memorando n.º 514/2024-SEMAD**

Aripuanã – MT, 27 de novembro de 2024.

O Ilmo. Sr. **Jader Rezende Dos Santos Lopes**  
Supervisor de Contratos e Aditivos  
NESTA

**Assunto:** Solicitação de Aditivo.

Senhor Supervisor.

Vimos, por meio deste, solicitar aditivo de prazo da vigência e aditivo de prazo para a execução do **CONTRATO N.º 81/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã e a empresa META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., que trata da “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico e complementares para uma edificação pública em alvenaria, com área aproximada de 2.500 m², incluindo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, visando a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração deste município, conforme o art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021*”.

Solicitamos a concessão de um aditivo de prazo de 30 dias, tanto para a conclusão da elaboração do projeto arquitetônico e dos complementares da referida edificação pública, como para a vigência do contrato.

A solicitação de prorrogação justifica-se pela importância e complexidade envolvidas na elaboração do projeto. Durante o desenvolvimento, diversas revisões são realizadas, demandando tempo para os ajustes necessários até se atingir a versão final. A complexidade do projeto também é um fator relevante para este aditivo, uma vez que cada etapa é cuidadosamente planejada, apresentada e discutida por todas as partes envolvidas. Assim, solicitamos a prorrogação contratual, a fim de garantir a conclusão dos serviços com o cuidado e a atenção aos detalhes que o projeto exige. Conforme solicitação da empresa em anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Thaliz Katren de A. Gonçalves**  
Sec. Adjunta de  
Administração

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**  
Secretário Municipal de Administração

03/11/2024  
Selvir Pexier Reagin  
Prefeitura Municipal



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Memorando nº 513/2024/SEMAD**

Aripuanã – MT, aos 27 dias de novembro de 2024.

Ao Setor de Engenharia  
NESTA

**Assunto:** Solicitação de parecer técnico.

Prezados,

Vimos por meio deste, solicitar a elaboração de um parecer técnico referente à solicitação de aditivo apresentada pela empresa Meta Engenharia e Construção LTDA. Tal solicitação refere-se ao atraso na entrega do layout da planta baixa e às alterações subsequentes na fachada principal do projeto.

É fundamental que o parecer técnico seja elaborado com urgência para que possamos dar continuidade ao processo de avaliação da solicitação de aditivo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**  
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO  
27/11/24



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Departamento de Engenharia



**Memorando nº 218/24**

Aripuanã - MT, 27 novembro de 2024.

**De:** Departamento de Engenharia

**Para:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Assunto:** ADITIVO DE PRAZO CONT. 081/2024

**MEMORANDO**

Este tem o intuito de solicitar o aditamento do contrato 081/2024 afim da adição de mais prazo de execução. Conforme se deu o processo licitatório o prazo de execução formalizado foi de 90 dias a partir do recebimento da ordem de serviço, por parte da contratada.

**5. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de prestação dos serviços é de 90(noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em remessa única.

**TERMO DE REFERENCIA**



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Departamento de Engenharia



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
CNPJ: 03.507.498/0001-71

ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, e inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, de acordo com o Contrato nº. 81/2024 de 14/06/2024, AUTORIZA a empresa META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, à elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m<sup>2</sup>, contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024.

Aripuanã/MT, aos 03 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

FERNANDO DEBACKER:0495688177  
Assinado de forma digital por FERNANDO DEBACKER:0495688177  
Dados: 2024.07.09 16:31:08 -04'00'

META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

16  
Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã/ MT – Fone: (66) 3565-3900  
Site: [www.aripuanã.mt.gov.br](http://www.aripuanã.mt.gov.br) e-mail: [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br)

ORDEM DE SERVIÇO



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Departamento de Engenharia**



Com base nessas informações e em acompanhamento do processo de execução do objeto deste contrato, o departamento de engenharia reconhece a necessidade de se adicionar mais **30 dias** ao prazo de vigência e execução do objeto. Com a justificativa de que por se tratar de um objeto de elaboração de projeto, várias revisões são feitas e demandam tempo para ajustes no projeto até que se chegue a um projeto final. A complexidade do projeto também é um fator relevante para esse aditivo, onde cada etapa é pensada, apresentada e discutida por todas as partes envolvidas.

Por fim o departamento concede uma adição de mais 30 dias ao prazo de vigência e cronograma de execução, afim de melhor atender o objeto.

Reinaldo Martins de  
Morais  
Junior:04478790140

Assinado de forma digital por  
Reinaldo Martins de Moraes  
Junior:04478790140  
Dados: 2024.11.27 16:32:16  
-04'00'

**Reinaldo Martins de Moraes Júnior**

**Engenheiro Civil**

**CREA – MT 56787**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT  
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL  
 Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000,  
 Aripuanã – MT, Fone : (66) 3565 – 3900  
 www.aripuanã.mt.gov.br



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE  
 TODOS OS PROJETOS REFERENTES A NOVA SEDE DA PREFEITURA DE ARIPUANÃ -  
 MT

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS REFERENTES A NOVA SEDE DA PREFEITURA DE ARIPUANÃ - MT

LOCAL: ARIPUANÃ - MT

CONTRATADA: META ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PRAZO ADICIONAL: 60 DIAS

VALOR CONTRATO: R\$ 388.320,00

ORÇAMENTO DO SERVIÇO				CRONOGRAMA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	PRAZO INICIAL DE 90 DIAS			PRAZO ADICIONAL DE 30 DIAS
				30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	30 DIAS
2.0	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES E ESTUDO DE NECESSIDADES E FLUXOGRAMAS	1,00	R\$ 38.832,00	EXECUTADO			
				R\$ 0,00	R\$ 38.832,00		
3.0	ANTEPROJETO DE ENGENHARIA	1,00	R\$ 77.664,00	EXECUTADO			
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.664,00	
4.0	ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E DOCUMENTAÇÕES DE PROJETO	1,00	R\$ 271.824,00	FALTA EXECUTAR			
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271.824,00
			<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 388.320,00</b>			

Reinaldo Martins de  
 Moraes  
 Junior:04478790140

Assinado de forma  
 digital por Reinaldo  
 Martins de Moraes  
 Junior:04478790140

## OFÍCIO

À Sra. Thaliz Katren de Amorim Gonçalves  
Gestora do Contrato nº 081/2024  
Prefeitura Municipal de Aripuanã

Eu, **Fernando Debacker**, portador do RG. Nº 1736395-0 SSP/MT e CPF n.º **004.956.881-77**, sócio proprietário da empresa **META ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **50.369.117/0001-15**, venho por meio deste. Solicitar aditivo de prazo do contrato 081/2024 da elaboração do projeto da nova sede da prefeitura de Aripuanã-MT. Sabendo que os atrasos ocorreram em grande parte devido ao atraso de definição do layout da planta baixa e posteriormente a alteração da fachada principal assim como métodos construtivos. Também solicito o aditivo de prazo da execução do contrato 081/2024, dos atrasos acima citados.

Devido ao adiantar dos dias, para melhor detalhamento e fidelidade nas planilhas orçamentarias necessito que os prazos sejam prorrogados por 30 dias a contar desta data.

Aripuanã/MT, 27 de novembro de 2024.

FERNANDO  
DEBACKER:00495688177

Assinado de forma digital por  
FERNANDO  
DEBACKER:00495688177  
Dados: 2024.11.27 15:12:48 -04'00'

**META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 50.369.117/0001-15  
Fernando Debacker  
CPF nº 004.956.881-77



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**  
**CNPJ: 50.369.117/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:20 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **8544.143E.09D3.BB85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND Nº 0053115053**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/10/2024** Hora da emissão: **10:19:31**

Nome/denominação do sujeito passivo: **META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**  
CNPJ: **50.369.117/0001-15**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **06/12/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TTATUUT2A2T2A2U7**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.369.117/0001-15

Certidão n°: 82414504/2024

Expedição: 28/11/2024, às 10:47:02

Validade: 27/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.369.117/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50.369.117/0001-15  
**Razão Social:** META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
**Endereço:** RUAE PRIMEIRO DE MAIO 225 / CENTRO / ARIPUANA / MT / 78325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2024 a 14/12/2024

**Certificação Número:** 2024111502286074031468

Informação obtida em 28/11/2024 10:47:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT  
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**  
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 3949/2024

Emissão: 11/11/2024

Validade: 10/01/2025

Processo: Não informado.

**DADOS DO SUJEITO PASSIVO**

Nome/ Raz. Social: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CPF/ CNPJ: 50.369.117/0001-15

RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Primeiro De Maio

Nº: 225

Complemento:

Bairro: Centro

CEP: 78325-000

Distrito:

Município: Aripuanã

UF: Mato Grosso

**FINALIDADE**

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

**CERTIDÃO**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 03.507.498/0001-71, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Aripuanã - MT, quinta-feira, 28 de novembro de 2024.

Autenticação Mecânica



4052931111202400000039492024035074980001711001202500000050369117000115

Utilize o leitor de QR Code



**A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO**  
**ENDEREÇO [agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/autenticidade](https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/autenticidade)**  
**UTILIZANDO O CÓDIGO 1699180771**



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
CNPJ Nº 03.507.498/0001-71

## MEMORANDO Nº 603/2024

Aripuanã-MT, ao 28º dia do mês de novembro de 2024.

**PARA: COOJUR**

Solicitamos parecer jurídico e manifestação quanto à legalidade da solicitação de “**prorrogação de prazo de vigência**” e “**prorrogação de prazo de execução**”, por mais 30 (trinta) dias ao Contrato nº 81/2024, o mesmo encontra-se vigente até a data de 14 de dezembro de 2024, com a empresa:

✓ **CTO 81/2024 - META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

**Objeto:**

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m<sup>2</sup>, contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei nº 14.133/2021.*

Segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, Justificativa Técnica, Cronograma Físico-Financeiro e Certidões para apreciação.

Atenciosamente.

  
**JADER REZENDE DOS SANTOS LOPES**  
Supervisor de Contratos e Processos



### TERMO ADITIVO Nº. ---/2024

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2.500 M<sup>2</sup>, CONTENDO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MAQUETE ELETRÔNICA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021.**

#### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exm<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa **META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** – CNPJ Nº: **50.369.117/0001-15**, Rua Primeiro de Maio, Nº. 225, Bairro: Centro, na Cidade de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso – CEP: 78.325-000, Telefone (66) 8127-5749, E-mail: [metaengenhariaeconstrucoes@gmail.com](mailto:metaengenhariaeconstrucoes@gmail.com) neste ato representada por seu proprietário **FERNANDO DEBACKER**, portador do C.I. RG. nº 0425359243-7 DETRAN/MT e CPF/MF nº 004.956.881-77, doravante denominada “CONTRATADA”, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº. 02/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do processo licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2024**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

#### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a **“prorrogação do prazo de vigência” e “prorrogação de prazo de execução”** do contrato nº **81/2024**, referente a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m<sup>2</sup>, contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei nº 14.133/2021”**, as que dispostas a seguir:

#### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **14/12/2024** que passará a vigorar até **14/01/2024**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.



#### **CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DA EXECUÇÃO**

4.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **30 (trinta) dias**, com a data do vencimento **09/12/2024**, que passará a vigorar até **09/01/2025**, mediante solicitação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES**

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/2021 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos -- dias do mês de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
**SELUIR PEIXER REGHIN**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**FERNANDO DEBACKER**  
Proprietária  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Jader Rezende dos Santos Lopes  
CPF N.º 960.118.662-04

Júlia da Silva Mota  
CPF N.º 059.682.921-30

09/12

<p><b>Prefeitura Municipal de Aripuanã</b> <b>Estado de Mato Grosso</b></p>		<p><b>Procuradoria Geral do Município</b></p>
<p><b>Missão:</b> Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.</p>		

**PARECER JURÍDICO N.º 786/2024**

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 603/2024

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de Escopo. Minuta de Aditivo Contratual. Prorrogação do prazo de execução. Possibilidade. Ressalvas.

**1. DA CONSULTA**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 81/2024, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA para “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei n.º 14.133/2021*”.

O ajuste foi celebrado em 14/06/2024 a 14/12/2024, com valor global inicial de R\$ 388.320,00 (trezentos e oitenta e oito mil e trezentos e vinte reais).

Pretende-se agora a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias.

É o relato do necessário.

**2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Primeiramente, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

*Conforme se extrai do memorando alhures indicado, o prazo de vigência vai até 14/12/2024, consignando-se, no entanto, que as prorrogações devem ser materializadas dentro respectivos períodos de vigência e execução sob pena de responsabilidade.*

**3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram apresentados com a minuta do Termo Aditivo que foi submetido à análise jurídica. Destarte, incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos de execução instantânea, também determinados contratos de escopo ou por objeto, a Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando da sua entrega, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato. Já os contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

Na hipótese, o contrato celebrado é da espécie “contrato por escopo”. Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 6º, inc. XVII da Lei 14.133/2021):





“XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;”

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que justificado.

Decorre do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o dever de fiscalização da execução do contrato. Segundo este dispositivo, não se trata de mera faculdade da Administração, constituindo, isto sim, em um Poder-Dever inerente à execução do contrato:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.”

**De tal sorte, eventual constatação de possível inexecução do contrato, através da perspectiva de não entrega do seu objeto, pode e deve ser verificada já nesta fase de acompanhamento e fiscalização, com vistas à correção de faltas e defeitos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, tudo em prol do interesse público.**

Ressalta-se, por fim, que de acordo com o artigo 111 da Lei 14.133/2021:

“Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;



II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.”

**Ainda quanto o prazo de execução contratual, reza o art. 115:**

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º **É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço**, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 5º **Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.**

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

Destaque-se ainda, que o artigo 337-H da Lei nº 14.133/2021 prevê como crime a conduta de "Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais...".

Disso decorre que, para eventual prorrogação do contrato sem que ocorra a imposição de multa, necessária a comprovação da justificativa no atraso da execução, como forma de não beneficiar indevidamente o contratado.

*In casu*, a Administração deve apresentar justificativas para a prorrogação de prazo. É necessário que esteja demonstrado que essa situação afetou a obra de forma imprevisível.

No caso ora analisado, foram juntadas as manifestações da Administração pela Secretaria demandante e departamento de engenharia. No entanto, não estão encartadas nos autos a manifestação do fiscal do contrato, necessário para aferir às justificativas apresentadas.

Relembre-se que não está na seara da Procuradoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Além dos requisitos já mencionados, a Lei n.º 14.133/2021 também e os Tribunais de Contas elencam outros pressupostos, a seguir tratados, com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual.

### **3.1. Previsão para a prorrogação, no edital e no contrato**



A cláusula segunda do Contrato permite a alteração pretendida.

### 3.2. Não alteração do objeto e do escopo do contrato

A única alteração pleiteada, na minuta em análise, diz respeito aos prazos de execução do ajuste. Todas as demais cláusulas foram ratificadas. Desse modo, é evidente que a minuta não possui o condão de alterar o objeto avençado, pelo que se entende formalismo exacerbado exigir da Administração qualquer declaração neste sentido.

### 3.3. Demonstração de interesse pelos partícipes

A Administração, manifestou seu interesse com as devidas justificativas, com manifestação expressa da contratada.

### 3.4. Manutenção das condições de habilitação pela contratada

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve aferir a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas juntada aos autos.

## 4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, **conclui-se** pela possibilidade em realizar o Termo Aditivo (prorrogação da vigência e execução contratual) ao Contrato nº 81/2024, com ressalvas à necessidade de **cientificar o fiscal do contrato** do presente procedimento, com fins de aferir a regularidade das justificativas apresentadas e providências que entenda pertinentes (inclusive apuração de responsabilidades se for o caso) com eventual comunicação se necessário aos superiores (secretário e prefeita) de medidas a serem adotadas.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 02 de dezembro de 2024.

  
**MARKO ADRIANO KREFTA**

Procurador do Município

Mat. nº 6613

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N° 269/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 156/2023  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.  
 CONTRATADO: W FERREIRA DO CARMO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 36.113.428/0001-98  
 PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2023  
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/12/2024 A 14/12/2025  
 VALOR: R\$ 2.328,00 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE OITO REAIS)  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, EM COMODATO E MONITORAMENTO NA TORRE DE TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E CULTURA DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N° 268/2024**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 81/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.  
 CONTRATADO: META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ N°: 50.369.117/0001-15  
 PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 16/2024  
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/12/2024 A 14/01/2025  
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/12/2024 A 09/01/2025  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2.500 M², CONTENDO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MAQUETE ELETRÔNICA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI N° 14.133/2021.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N° 270/2024**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.  
 CONTRATADO: ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 28.823.950/0001-35  
 PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 31/2024  
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/12/2024 A 11/02/2025  
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 11/12/2024 A 11/02/2025  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PADRÕES BIFÁSICOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SEASB – SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133/2021, ART.75, INCISO II.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N° 267/2024**

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 97/2023  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.  
 CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP INSCRITA NO CNPJ N°. 36.912.947/0001-16  
 PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/2023  
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/12/2024 A 30/01/2025  
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/12/2024 A 05/01/2025  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA, MT-208, COM EXTENSÃO DE 1,70KM, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 13/2023.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N° 271/2024**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 58/2023  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.  
 CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP INSCRITA NO CNPJ N°. 36.912.947/0001-16  
 PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/2023  
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024 A 31/01/2024  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA, RECONFORMAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE JAZIDAS E BORDOS, REFERENTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-208, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N° 272/2024**

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 69/2021  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.  
 CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP INSCRITA NO CNPJ N°. 36.912.947/0001-16  
 PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2021  
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/12/2024 A 26/02/2025  
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 26/12/2024 A 26/02/2025  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N° 266/2024**

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 06/2022  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.  
 CONTRATADO: CONSÓRCIO CFO – GRATT - ETA ARIPUANÃ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 44.773.262/0001-64